



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2026

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.

(Processo n.º 5022-0100/25-6)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na Rua _____, n.º _____, _____, em _____ - _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada por seu Sócio-Diretor, _____, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, projetos dentro das atribuições e assistência técnica aos equipamentos e instalações que compõem os sistemas de climatização e ventilação, com fornecimento total de peças, nas dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência SEI n.º 4013904 e em seus respectivos Anexos.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste contrato constam especificados nos documentos SEI 4013995 e 3959579 que compõem o Anexo I deste Contrato.

Parágrafo segundo – As exigências relacionadas à equipe de profissionais que executará os serviços estão especificadas no documento SEI 4013996 que compõe o Anexo II deste Contrato.

Parágrafo terceiro – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, em consonância com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação do objeto do presente Contrato, com exceção dos serviços prestados pelo Engenheiro Responsável Técnico, caso o profissional esteja vinculado à CONTRATADA através de contrato de prestação de serviços como autônomo ou como pessoa jurídica (PJ), desde que sejam atendidos todos os requisitos de registro no CREA e também de responsabilidade técnica.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de subcontratação dos serviços do Engenheiro Responsável Técnico, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo segundo - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) gestor(a) do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Manutenção do Departamento de Logística da ALRS, designado(a) simplesmente GESTOR.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do contrato, ou outros que venham a substituí-lo, quando for o caso.

Parágrafo primeiro - A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, no tocante à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo segundo - O GESTOR do contrato irá indicar ao menos um fiscal, servidor do quadro permanente, sendo lotado no Departamento de Logística.

Parágrafo terceiro - A Fiscalização será investida de plenos poderes para:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam o contratado, obrigando-se a contratada a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a CONTRATANTE e sem alteração do cronograma;
- b) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
- c) solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório, devendo a CONTRATADA apresentar novos profissionais com comprovação de experiência equivalente à exigida no Edital de Licitação;
- d) ocorrendo reclamação sobre defeito essencial do serviço executado, notificar a CONTRATADA por escrito para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços deverão ser prestados nos locais relacionados no item 1.2 do Termo de Referência SEI nº 4013904.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência SEI nº 4013904 e respectivos Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Apresentar à CONTRATANTE até 10 (dez) dias após o início dos serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT - e apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com a Lei Estadual 12.385/2005, sem ônus para a ALRS;
- b) Prestar garantia, conforme art. 98, da Lei Federal n.º 14.133/2021 na ordem de cinco por cento (5%) do valor total do contrato, nas formas previstas na legislação, no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a assinatura do contrato;
- c) Adquirir e manter, em local a ser definido, equipamento de registro de ponto eletrônico - conforme determinações e exigências vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - a fim de encaminhar eletronicamente e impressa, ao Departamento de Logística, Divisão de Projetos e Manutenção, a efetividade dos funcionários. Os dados serão armazenados no servidor da ALRS com livre acesso (leitura) à Fiscalização, o que servirá de base para os cálculos dos quantitativos de horas executadas em cada atividade;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à CONTRATADA ou a terceiros;
- e) Executar os serviços com eficiência e presteza, atendendo rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência SEI nº 4013904 e no Contrato de Prestação de Serviços, além de cumprir integralmente às Normas Técnicas vigentes correlatas ao objeto da contratação, bem como os demais dispositivos legais que regem



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

as licitações públicas e execução de contratos, observando, ainda, as instruções e disposições da Administração da ALRS sobre o assunto;

f) Submeter-se à fiscalização permanente do Departamento de Logística/Divisão de Manutenção da ALRS, prestando todas as informações solicitadas, e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências disponibilizadas para uso da CONTRATADA;

g) Manter equipe residente, conforme Anexo II deste Contrato, sediada no prédio da ALRS, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, relação nominal dos funcionários em serviço, e suas escalas de trabalho. Eventualmente, deverão ser executados serviços em horários extraordinários, a critério da CONTRATANTE;

h) Disponibilizar todas as ferramentas, utensílios, insumos e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência SEI nº 4013904 na quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, devendo os mesmos serem identificados como de propriedade da empresa contratada;

i) Utilizar ferramentas e equipamentos de qualidade comprovada e de procedência industrial licenciada, sempre de acordo com estabelecido na Lei 6.514/77 e Portaria nº 3214 do MTE, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de ferramentas inadequadas;

j) Disponibilizar, à equipe residente, estrutura de escritório e copa/refeitório (no ANEXO III do Termo de Referência SEI nº 4013904 é apresentada relação mínima), devendo os mesmos ser identificados como de propriedade da empresa contratada;

k) Sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá efetuar o deslocamento de seus funcionários, às suas expensas, a fim de apoiar as participações da CONTRATANTE em feiras e outros eventos temporários, realizados no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS, onde a CONTRATANTE possui espaço edificado. Estas ações deverão estar previstas para uma equipe de até duas pessoas, durante os dias de duração da “Expointer” (em média de 10 dias), bem como equipes de manutenção de até quatro pessoas por até 15 dias ao longo de cada período de 12 meses;

l) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido na Lei nº 6514/77 e Portaria nº 3214 do MTE, fornecendo todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) compatíveis com os serviços contratados e em boas condições de uso, devendo ser entregues, à fiscalização da Assembleia Legislativa, as fichas dos EPI's assinadas pelos profissionais e a comprovação do respectivo treinamento;

m) Na ausência de qualquer funcionário, por falta justificada ou injustificada, gozo de férias, licença e/ou atestado médico, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata por outro com a mesma qualificação;

n) Quando solicitado pela CONTRATANTE, em casos de urgência, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no local, os profissionais necessários, no prazo máximo de uma hora, colocando os meios de transportes necessários à disposição da equipe;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- o) A empresa CONTRATADA deverá, sempre que necessário, efetuar a manutenção corretiva imediata, com o objetivo de sanar qualquer defeito ocorrido nos sistemas descritos no Memorial Descritivo;
- p) Manter a limpeza das dependências durante a execução dos serviços, bem como dos locais disponibilizados para uso da CONTRATADA;
- q) Instruir os funcionários quanto à obrigação de atender às orientações e solicitações da Fiscalização;
- r) Fornecer aparelhos celulares móveis para o Responsável Técnico e o Encarregado, que deverão permanecer ligados e habilitados para atender eventuais chamados emergenciais, a qualquer momento;
- s) Fornecer uniforme completo a seus empregados, adequados ao serviço e respeitadas as peculiaridades pertinentes às diferentes estações do ano, substituindo-os quando necessário e/ou quando a CONTRATANTE verificar que não estejam em condições ideais de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação por escrito da CONTRATANTE;
- t) Não descontar o custo dos uniformes do salário dos empregados;
- u) Exigir, de todos os funcionários da equipe residente, o uso contínuo do crachá de identificação individual (fornecido pelo Departamento de Segurança do Legislativo do RS) sempre que estes estiverem atuando nas dependências da ALRS;
- v) Operar o sistema informatizado gerenciador de Ordens de Serviço (tíquetes) de manutenção preventiva e corretiva, lançando automaticamente dados referentes à distribuição das ordens de serviço, baixas e informações (Sistema de Facilities da ALRS). O sistema poderá gerar relatórios a qualquer tempo e estará sob a fiscalização do Departamento de Logística, Divisão de Manutenção da ALRS. A falta de atualização desse sistema implicará na suspensão do pagamento da fatura mensal até o restabelecimento do mesmo;
- w) Definir as ocupações necessárias e dimensionar suas equipes de trabalho de acordo com a complexidade, o volume de serviços e o prazo de cada Ordem de Serviço a ser executada;
- x) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente ajuste, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- y) Em 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, fica a empresa CONTRATADA obrigada a apresentar o Plano de Manutenção - Planilha de Medições/Verificações, para todos os serviços objeto deste instrumento. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de manutenções existente em comum acordo com a fiscalização do contrato. As manutenções corretivas deverão ser realizadas à medida em que forem necessárias;
- z) Apresentar à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), atendendo à NR 9, assinado por responsável habilitado, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RS;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

aa) Designar preposto para representá-la junto à Administração, no local da prestação dos serviços, o qual deverá estar orientado para o cumprimento das obrigações legais e contratuais;

bb) Apresentar Relatório Mensal da Manutenção Preventiva e Corretiva, assinado pelo Responsável Técnico, sendo que este ficará condicionado à liberação do pagamento, devendo ser entregue uma cópia em meio digital;

cc) Semestralmente, apresentar relatório de diagnóstico das condições de cada prédio ocupado pela ASSEMBLEIA/RS, de forma a subsidiar o Departamento de Logística/Divisão de Projetos e Manutenção na elaboração de especificações de serviços que necessitem ser realizados;

dd) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sob a responsabilidade técnica do profissional de nível superior indicado pela CONTRATADA na fase de habilitação da licitação. O Responsável Técnico somente poderá ser substituído por profissional com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da fiscalização do contrato;

ee) Caberá, à empresa CONTRATADA, comunicar imediatamente ao Departamento de Logística/Divisão de Manutenção quando detectar problemas fora de sua competência;

ff) Indicar um endereço eletrônico (e-mail), o qual será o canal oficial de comunicação com a Administração e o gestor, para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções;

gg) Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar projetos técnicos em nível executivo de serviços que sejam necessários à melhoria do funcionamento das unidades da CONTRATANTE;

hh) Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, sob pena de suspensão do pagamento mensal, levantamento atualizado das instalações de ar condicionado de todos os prédios em forma de planilha classificada por local/tipo de instalação e planta baixa, em papel e em meio eletrônico. Sempre que houver alterações nessas instalações, a CONTRATADA deverá registrá-las, em meio eletrônico e em papel, mantendo atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato;

ii) Fornecer, sempre que solicitado pelo Gestor, relatório de leitura informatizada, através de software específico do fabricante dos equipamentos VRF (na ALRS, os equipamentos são predominantemente da fabricante LG), demonstrando o pleno funcionamento de cada um dos equipamentos instalados, individualmente;

jj) Transcorrido o período de medição, a CONTRATADA enviará ao endereço eletrônico log.os@al.rs.gov.br a documentação obrigatória à instrução do pagamento mensal do objeto contratado, a saber: Planilha do Ponto Eletrônico, com ocorrências de falta, substituições e justificativa de ajustes; Certidões Negativas de Débitos Tributários junto à Receita Municipal, à Estadual e à Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) e Negativa de Ação Falimentar do Poder Judiciário (TJ); Certificado de Regularidade do FGTS; Contracheques e Extrato Mensal da Folha de Pagamento, comprovante de recebimento de Vale-Alimentação, Vale-Transporte, Prêmio de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Assiduidade e 13º salários, quando devidos; Relatório GFIP/SEFIP do Ministério da Fazenda; Guia de Recolhimento do FGTS, Previdência Social (GPS) e PIS; Relatório dos serviços prestados. A ausência de algum documento ou divergência de preenchimento/assinatura ou outra diligência apontada pela CONTRATANTE ensejará na suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização pela CONTRATADA;

kk) Caberá, à CONTRATADA, substituir as peças danificadas das máquinas que se encontrarem nessa situação no momento da formalização da contratação, em um prazo de até 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, como o rol exemplificativo do Anexo VII do Termo de Referência, documento SEI nº 3959767;

ll) Caberá, à CONTRATADA, comprovar, mensalmente, os componentes efetivamente utilizados nos serviços de manutenção do sistema de climatização da ALRS, mediante apresentação de relatórios detalhados acompanhados das respectivas notas fiscais, conforme o art. 1º, § 2º, e item 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e o art. 2º, V, da Lei Complementar nº 87/1996.

mm) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

nn) Assumir total responsabilidade e arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;

oo) Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;

pp) Cumprir e fazer cumprir as normas internas e de segurança da CONTRATANTE;

qq) Apresentar mensalmente, e sempre que solicitado, a documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores;

rr) Entregar a documentação necessária para pagamento dos serviços efetivamente prestados até o dia 07 (sete) do mês seguinte ao do período de medição.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços;

b) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso de sua equipe aos locais de trabalho e fornecendo as informações pertinentes à realização dos eventos;

c) Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital, ou seja, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação completa, considerando o período de medição entre o dia 1º e último dia do mesmo mês;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços através do gestor do contrato, para esse fim designado;
- e) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- g) Indicar para a equipe de funcionários da CONTRATADA a área para acomodação, guarda dos materiais e demais pertences da CONTRATADA, bem como local para refeições, vestiários e sanitários para os funcionários;
- h) Disponibilizar para a equipe de funcionários da CONTRATADA 02 (dois) ramais de telefone, acesso à intranet/internet via WiFi, energia elétrica, ar condicionado, iluminação e água potável;
- i) Autorizar a prestação de serviços em qualquer horário extraordinário, nos casos onde fique demonstrado ser atividade incompatível com as rotinas da Assembleia Legislativa ou se for absolutamente necessário.
- j) Exercer a fiscalização dos serviços de forma a não interferir indevidamente na gestão interna da CONTRATADA, reportando-se sempre ao preposto designado.
- k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela CONTRATADA quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;
- l) Acompanhar o desempenho dos funcionários e, sempre que necessário, apresentar ocorrências à CONTRATADA;
- m) Glosar mensalmente da fatura dos serviços prestados o valor correspondente às horas não-trabalhadas decorrentes de faltas, atrasos ou afastamentos dos prestantes da CONTRATADA;
- n) anotar, em registro próprio, com a ciência do preposto da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- o) aplicar as penalidades, conforme previsto neste Contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O valor mensal dos serviços objeto desta contratação é de R\$ _____ (_____), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo V deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste contrato serão pagos conforme as horas efetivamente comprovadas por meio de relatórios de equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico, estando os referidos relatórios sujeitos à análise da CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência SEI nº 4013904.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo - Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação à carga horária mensal de cada funcionário, obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo II deste Contrato.

Parágrafo terceiro - No valor constante no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe de funcionários alocada nas dependências da CONTRATANTE, segundo discriminado nas planilhas de preços e custos do Anexo V, pode ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observado o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21 e as seguintes disposições:

- a) o valor relativo ao montante “A” pode ser reajustado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada(s) a(s) data(s) base(s) do(s) correspondente(s) acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s);
- b) sendo o Engenheiro Responsável Técnico da equipe contratado pelas normas da CLT, o valor relativo ao montante “A” de sua planilha de custos poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, por ocasião do reajuste do salário da categoria profissional envolvida, observada a data-base do respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, devendo ser observada a Lei Federal nº 4.950-A/66 tão somente no momento da apresentação da planilha proposta de preços na licitação;
- c) o valor relativo ao montante “B” será automaticamente reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta final vencedora da licitação, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta final;
- d) o valor relativo ao montante “C” poderá ser reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital e/ou da Região Metropolitana de Porto Alegre, ou do valor do prêmio assiduidade ou vale alimentação, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional dos empregados;
- e) o valor relativo ao montante “D” pode ser reajustado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais montantes;
- f) na hipótese do responsável técnico ser sócio ou proprietário da CONTRATADA, para reajuste do respectivo valor na planilha de custos será aplicada a alínea c) e os parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro – A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo – Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês de _____ (mês de apresentação da proposta, conforme SEI nº _____) ao mês de _____ (totalizando 12 meses).

Parágrafo terceiro – O reajuste relativo ao montante “B” a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, caso não tenha sido pedido durante o prazo de vigência deste.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste dos valores relativos ao vale-transporte e ao prêmio assiduidade se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.

DA SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá adotar práticas que demonstrem responsabilidade ambiental e social na execução dos serviços, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável ao objeto.

DO PAGAMENTO MENSAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em conformidade com o regramento constante nesta cláusula, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de documento hábil de cobrança, juntamente com o relatório individual e analítico onde constem os registros de início e fim de jornada de trabalho dos funcionários e atestado de disponibilização dos equipamentos locados.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste contrato serão pagos conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

Parágrafo segundo – O Gestor do Contrato instruirá o processo de pagamento com versões impressas dos seguintes documentos da CONTRATADA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <http://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro - A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quarto - Os documentos de cobrança devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quinto - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo sexto - O período de medição para o pagamento dos serviços coincidirá com o mês civil, sendo que o pagamento relativo ao primeiro período trabalhado será feito proporcionalmente ao número de dias.

Parágrafo sétimo - Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo - O Gestor do Contrato deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo nono - A suspensão do pagamento não libera a CONTRATADA de prestar seus serviços.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

Parágrafo décimo primeiro - Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias poderão ser efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deve entregar, juntamente com os documentos hábeis de cobrança relativos aos serviços e locações:

a) lista nominal e atualizada dos empregados alocados no contrato, com indicação da função e da jornada de trabalho;

b) relatórios técnicos mensais sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, assinados pelo responsável técnico/engenheiro da CONTRATADA;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

c) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transportes, do auxílio alimentação, dos prêmios-assiduidades dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

d) cópia da Folha de Pagamentos do pessoal contratado, com o histórico de todas as remunerações e descontos efetuados no mês de referência;

e) comprovante de pagamento do valor de custeio para maquiagem e cabelereiro;

f) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) correspondentes, devidamente quitadas;

g) comprovantes de recolhimento do PIS e do ISS do período imediatamente anterior;

h) outros documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários solicitados pela CONTRATANTE;

i) relatório detalhado de serviços e de presença dos empregados designados para prestá-los, onde deve constar:

1. razão social;

2. identificação do funcionário;

3. registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).

Parágrafo décimo segundo - Caberá, à CONTRATADA, comprovar, mensalmente, os componentes efetivamente utilizados nos serviços de manutenção do sistema de climatização da ALRS, mediante apresentação de relatórios detalhados acompanhados das respectivas notas fiscais, conforme o art. 1º, § 2º, e item 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e o art. 2º, V, da Lei Complementar nº 87/1996.

DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para a função, atendendo, ainda, à seguinte equação:

Valor Hora = Valor da Função / Número de dias úteis no período / Carga Horária da Função

Parágrafo primeiro – O registro de frequência deve ser efetuado através do relógio-ponto biométrico, a teor das determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o controle em local a ser determinado pelo Gestor da CONTRATANTE, não excluindo a fiscalização *in loco* do Gestor, e obedecendo aos regramentos constantes no item no Anexo II deste Contrato.

Parágrafo segundo – As folhas ponto dos funcionários da CONTRATADA deverão ser apresentadas, mensalmente, impressas e em meio eletrônico.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – No cálculo do quantitativo das horas, com referência ao registro de frequência pelo funcionário, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos, em relação ao início e ao término das atividades, sem pagamento ou mesmo desconto, desde que a carga horária diária prevista seja executada completamente.

Parágrafo quarto – Na hipótese de falha de registro de ponto, desconsideração de cartão ponto ou do número de registro dos funcionários, o fato deve ser comunicado, por escrito, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, com documentos comprobatórios, se houverem, para que seja considerada como cumprida a carga horária.

Parágrafo quinto – Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA GARANTIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, devendo observar que:

- a) A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (deza) dias úteis, contados do da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato.
- b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- c) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- e) Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- f) Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- g) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- i) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta depósito indicada para esse fim.
- j) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- k) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- l) No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- m) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- n) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- o) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- p) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- q) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- r) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- s) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo a vigência ser prorrogada sucessivamente, por períodos iguais ou menores, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser considerado que:

- a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa** - Como forma de punir certas ocorrências pontuais da CONTRATADA, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas que é estabelecido pela Lei nº 14.133/21 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas.

(d.1.) A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA” da Tabela 1 de multas abaixo será a notificação da Contratada pela Fiscalização do Contratante, Gestor do contrato, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

(d.2.) Com a determinação do Grau da Infração da Tabela 1, obtém-se na Tabela 2 a “CORRESPONDÊNCIA” relativa à sanção.

TABELA 1 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
10	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado, por empregado e por ocorrência.	1
	<u>Para os itens a seguir, deixar de:</u>	
11	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva e preditiva; por item, por ocorrência.	3
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
13	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregados e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir Cláusula Contratual ou item das Planilhas relativas a obrigações com os funcionários da equipe de trabalho junto a esta Contratante.	2
18	Cumprir Cláusula Contratual.	1
19	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1

TABELA 2 – Correspondência entre Grau da Infração e a respectiva sanção

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - SANÇÃO
1	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

3	5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
4	10% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

Parágrafo segundo - Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à CONTRATADA e pela execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada em um período de 3 meses, sem prejuízo de outras combinações cabíveis.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento na prestação de manutenção corretiva e/ou serviços eventuais, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre:

- a) Serviços de manutenção corretiva ou eventuais: sobre o faturamento mensal devido no mês de ocorrência.

Parágrafo quarto - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da CONTRATADA (recolhimento junto à Tesouraria da ALRS), ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida na Tesouraria da CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação da CONTRATANTE. Em caso de descumprimento ao prazo acima determinado, o valor da multa será retido/descontado no pagamento mensal subsequente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo oitavo - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo nono - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo décimo primeiro - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo terceiro - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo quarto - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo sexto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo sétimo - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo décimo oitavo - O atraso superior a 30 (trinta) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

Parágrafo décimo nono - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e poderá realizar a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA, considerando que:

- a) A eficiência, quanto aos prazos de atendimento, será medida mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, mediante a apuração de conceitos de Qualidade de Atendimento;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

b) Os conceitos serão definidos tanto pelo prazo de atendimento quanto pela recorrência de intervenção, assegurada a ampla defesa.

TABELA 3 – Definição dos Conceitos de Atendimento

CONCEITO	Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês	Quantidade de intervenções em um equipamento ou ocorrências relativas ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 dias
Ótimo	Até 3%	0
Bom	4% a 8%	1
Regular	9% a 15%	2
Ruim	Acima de 15%	3

TABELA 4 – Definição das Penalidades por Conceitos de Atendimento

CONCEITO	PENALIDADES
Ótimo	Isento
Bom	Isento
Regular	Advertência.
Ruim	Advertência e multa de 0,3% por dia ou o equivalente por fração, Suspensão em caso de recorrência, declaração de Inidoneidade ou multa e Rescisão.

Parágrafo vigésimo - Os conceitos do parágrafo décimo-nono serão utilizados para avaliar a possibilidade de renovação contratual, sendo que NÃO será renovado o contrato se uma das condições abaixo for evidenciada durante o lapso temporal de 12 meses de vigência:

a) A CONTRATADA ter tido por TRÊS VEZES, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”;

b) A CONTRATADA ter tido por DUAS VEZES, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”, e TRÊS VEZES o conceito “Regular”.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de janeiro de 2026.

_____,
Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Sr. _____,
Sócio-Diretor da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo dos serviços objeto desta contratação encontra-se discriminado no documento eletrônico SEI nº 4013995, que vem a ser o Anexo I do Termo de Referência SEI nº 4013904, sendo ambos os documentos parte integrante deste Contrato, e disponibilizados nos autos do processo administrativo licitatório SEI nº 5022-0100/25-6. A documentação citada também se encontra disponibilizada na área de documentos anexos do respectivo edital de pregão eletrônico, no site <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE ATUAL (PMOC)

O PMCO atual encontra-se discriminado no documento eletrônico SEI nº 3959579, que vem a ser o Anexo IV do Termo de Referência SEI nº 4013904, sendo ambos os documentos disponibilizados nos autos do processo administrativo licitatório SEI nº 5022-0100/25-6. A documentação citada também se encontra disponibilizada na área de documentos anexos do respectivo edital de pregão eletrônico, no site <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

A existência do PMOC SEI 3959579 não desobriga a CONTRATADA da elaboração de novo PMOC, em conformidade com a obrigação constante no item 4.1 do Memorial Descritivo SEI nº 4013995. Uma vez aprovado pelos Gestores da CONTRATANTE, o novo PMOC passará a fazer parte deste Contrato, em substituição ao anterior, através da celebração de Termo Aditivo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

A Relação de Profissionais Necessários encontra-se discriminada no documento eletrônico SEI nº 4013996, que vem a ser o Anexo II do Termo de Referência SEI nº 4013996, sendo ambos os documentos parte integrante deste Contrato, e disponibilizados nos autos do processo administrativo licitatório SEI nº 5022-0100/25-6. A documentação citada também se encontra disponibilizada na área de documentos anexos do respectivo edital de pregão eletrônico, no site <http://www.pregaobanrisul.com.br/>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO III

**RELAÇÃO MÍNIMA PARA ESTRUTURAÇÃO DO ESCRITÓRIO
E COPA/REFEITÓRIO**

A Relação Mínima para Estruturação do Escritório e Copa/Refeitório encontra-se discriminada no documento eletrônico SEI nº 3848126, que vem a ser o Anexo III do Termo de Referência SEI nº 4013904, sendo ambos os documentos partes integrantes deste Contrato, e disponibilizados nos autos do processo administrativo licitatório SEI nº 5022-0100/25-6. A documentação citada também se encontra disponibilizada na área de documentos anexos do respectivo edital de pregão eletrônico, no site <http://www.pregaobanrisul.com.br/>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO IV

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM DEFEITO

A Relação de Equipamentos com Defeito encontra-se discriminada no documento eletrônico SEI nº 3959767, que vem a ser o Anexo VII do Termo de Referência SEI nº 4013904, sendo ambos os documentos partes integrantes deste Contrato, e disponibilizados nos autos do processo administrativo licitatório SEI nº 5022-0100/25-6. A documentação citada também se encontra disponibilizada na área de documentos anexos do respectivo edital de pregão eletrônico, no site <http://www.pregaobanrisul.com.br/>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO V

PLANILHAS DE PREÇOS E CUSTOS

A Planilha de Custos corresponde à de número SEI _____, constante nos autos do processo administrativo SEI nº 5022-0100/25-6; Planilha equivalente àquela encaminhada pela CONTRATADA, junto à sua proposta final e durante o Pregão nº ____/2025, no site Pregão Eletrônico - <http://www.pregaobanrisul.com.br>. A planilha de custos também está discriminada a seguir: